



ANEXO III

CONSTRUÇÃO LEGAL CLÁUSULA 34 - PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID 19)

Este anexo tem validade exclusiva durante o período de emergência declarada pelo governo do estado do Rio de Janeiro em função do coronavírus.

Diante da pandemia de coronavírus e a alteração no cotidiano da cidade do Rio de Janeiro, as empresas da construção civil e manutenção predial do Rio de Janeiro, abarcadas na convenção coletiva assinada pelo Sintraconst-Rio e pelo Sinduscon-Rio, podem adotar as seguintes medidas obedecendo a esta ordem de prioridade.

Flexibilização do horário de trabalho

- As empresa devem buscar a alteração do início e fim do horário de trabalho para evitar que seus empregados usem o transporte coletivo no horário de pico

Empregados com mais de 60 anos e grupos de risco (conforme autoridades sanitárias)

Idosos e grupos de risco estão entre as maiores incidências de mortes pelo Covid-19. Portanto, é expressamente importante que as empresas sigam as seguintes orientações:

- A empresa deve colocar o funcionário com mais de 60 anos ou pertencente ao grupo de risco no sistema de home office ou liberado para férias remuneradas.
- Se isso não for possível, o empregado deve ser orientado a ficar em casa, dispensado de suas funções laborais, neste período de pandemia. O período que o empregado estiver em casa pode ser compensado posteriormente pelo trabalhador por meio de banco de horas, décimo terceiro salário ou férias, priorizando essa ordem.

Antecipação das férias

- A empresa deve buscar, se possível, conceder férias coletivas a seus empregados durante o período de pandemia do coronavírus. Durante esse período de pandemia, a empresa fica isenta de obedecer os dez dias legais de aviso de férias ao Sindicato Laboral. No entanto, precisa oficializar as férias, conforme trâmite regular.

Redução da jornada de trabalho

- As empresas podem efetuar, em forma de rodízio, a diminuição da jornada com redução dos salários. A redução da jornada e do salário fica limitada a 25%. O rodízio tem o objetivo de não prejudicar o andamento da empresa e possibilitar o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos locais de trabalho, área de vivência, refeitório e outros locais. O rodízio também pode ser feito com os empregados idosos e em grupos de risco.

Interrupção eventual dos trabalhos

- No caso de interrupção eventual dos trabalhos por parte da empresa, o empregado terá direito a receber 50% dos dias não trabalhados. Este valor será considerado banco de horas ou será descontado nas férias, conforme regra abaixo.



Para compensar os dias não trabalhados no caso da impossibilidade de férias, em qualquer uma dessas ocasiões citadas acima, a empresa deve priorizar a seguinte ordem:

- Banco de horas
- Desconto de dias de férias
- Desconto do décimo terceiro salário

Casos não especificados neste anexo deverão ser apresentados para análise dos sindicatos signatários.